



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMAN

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Naturais

CONTRATO Nº 406/2024

Processo Administrativo nº 001.0009257/2024 – Dispensa de Licitação nº 040/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS** E A EMPRESA **LIMA RIEDEL LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de Floriano-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, CNPJ sob o nº 10.639.949/0001-90, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediado na Rua Marques da Rocha, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a Sra. Haila Leana Cavalcante Cury-Rad Oka, inscrita no CPF nº 026.917.273-43, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, designado simplesmente contratante e, de outro lado a empresa **LIMA RIEDEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 49.335.642/0001-30, com endereço na Rua Anfrísio Lobão, 210, Sala 204, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Felipe Lima Riedel, portador do CPF nº 019.616.113-41, daqui por diante denominado simplesmente contratada, têm, entre si, justo e avençado e celebram entre si o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação Nº 040/2024, Processo Administrativo nº 001.0009257/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de consultoria na elaboração do plano de recuperação de áreas degradadas, destinados atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente e recursos naturais de Floriano-PI.
2. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações indicadas pela Secretaria requisitante.
2. A autorização do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.
3. A contratada fica obrigada a executar os serviços, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contada da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização do serviço a empresa, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração.
4. Os serviços serão recusados no caso de má qualidade.
5. Todo serviço recusado por não estar de acordo com o solicitado deve ser novamente realizada em data designada, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da



formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6. A execução do serviço desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

7. Não será admitida recusa dos serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a prestação do serviço.

9. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de realização dos serviços por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

14. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução dos serviços estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria solicitante, solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para sua realização.

15. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

16. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INÍCIO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias**, a contar da data da assinatura do contrato para início, e as etapas de execução, de conclusão, conforme o caso, na forma deste contrato ou do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DE FLORIANO-PI.	SERVIÇOS	01	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.35	2106	501

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Município de Floriano, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Termo Contratual terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP, com duração de até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. A contratada obriga-se a cumprir os encargos de ordem legal e os demais previstos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do projeto básico, termo de referência, além de Leis e normas técnicas afetas, ou que disciplinam o objeto, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente, e sem alteração dos preços estipulados.

3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste



contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes nas propostas apresentadas.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da locação do veículo, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

14. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto do Edital;

15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

18. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados e, em especial, deverá observar e cumprir todas as normas, leis, resoluções, portarias, que direta ou indiretamente regule e discipline o objeto contratado do ponto de vista do direito ambiental, inclusive responderá pelos atos subcontratados.;

19. Empregar mão-de-obra especializada e serviços para atender as demandas da contratante.

20. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



1. Compete ao Município: fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas durante a execução do objeto contratado, emitir a ordem de início dos serviços.
2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2024, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.
3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES;
 - 1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 14.133/21;
 - 1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, da Lei 14.133/21.



2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora Maria do Perpétuo Socorro Gonçalves Dias, inscrita no CPF de nº 274.008.593-15, Portaria nº 023/2023 de 16 de janeiro de 2023, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SEMAN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Naturais

1. Faz parte deste Contrato, a Dispensa de Licitação 040/2024, Processo Administrativo nº 001.0009257/2024 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/21 e o Código Civil.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano (PI), 25 de outubro de 2024

SIGNATÁRIOS	
PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 Haila Leana Cavalcante Cury-Rad Oka Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais	Documento assinado digitalmente  FELIPE LIMA RIEDEL Data: 28/10/2024 10:56:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Lima Riedel LTDA, CNPJ: 49.335.642/0001-30